

Descrição detalhada das funções inerentes ao posto de trabalho ocupado, ou que ocupou (no caso dos/as trabalhadores/as em Situação de Mobilidade Especial), com relevância para o presente procedimento concursal com vista a apreciação do conteúdo funcional;

Informação referente à avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a exercer, e, na sua ausência, o motivo que determinou tal fato.

f) Quaisquer outros documentos que os/as candidatos/as considerem relevantes para a apreciação do seu mérito.

16 — A não apresentação dos documentos a que se referem as alíneas b), c) e e) do número anterior determina a exclusão do procedimento, nos termos da alínea a) do n.º 9.º do artigo 28.º da Portaria, salvo em caso de mera irregularidade ou quando seja de admitir que a sua apresentação atempada se tenha devido a causas não imputáveis a dolo ou negligência do/a candidato/a, devidamente comprovadas. Neste caso, o júri pode, por sua iniciativa ou a requerimento do/a candidato/a, conceder um prazo suplementar razoável para apresentação dos documentos.

17 — A não apresentação dos documentos comprovativos das ações de formação e dos demais elementos azeitados pelos candidatos e candidatas, nos termos da alínea d) e alínea iv) (esta última alínea para trabalhadores em SME) do n.º 14 do presente aviso, determina a sua não consideração para efeitos de avaliação curricular.

18 — A apresentação de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e, ou, penal.

19 — Método de Seleção Obrigatório — Considerando o caráter urgente do procedimento, o previsível número elevado de candidaturas e a necessidade premente de repor a capacidade de resposta da Divisão de Recursos Humanos no âmbito das atribuições que lhe estão cometidas, por grave carência de recursos humanos nas áreas a que respeita o presente recrutamento, é utilizado, ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º da Portaria, um único método de seleção obrigatório, complementado com Entrevista Profissional de Seleção, a saber:

19.1 — Avaliação Curricular, com a ponderação de 70 %, em que são considerados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, designadamente:

- i) Experiência no desempenho das funções descritas no ponto 6;
- ii) A formação profissional relacionada com as exigências e as competências necessárias ao exercício da função;
- iii) A habilitação académica;
- iv) A avaliação do desempenho relativa aos últimos três anos em que o/a candidato/a executou atividade idêntica à do posto de trabalho a ocupar.

19.2 — Na avaliação curricular é adotada a escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo a classificação obtida através da média aritmética simples ou ponderada das classificações dos elementos a avaliar.

20 — Método de Seleção Complementar — Entrevista Profissional de Seleção, com a ponderação de 30 %, destinada a avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e os aspetos comportamentais evidenciados durante a entrevista, designadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20.1 — A entrevista Profissional de Seleção, de caráter público, é avaliada segundo os níveis classificativos de Elevado, Bom, Suficiente, Reduzido e Insuficiente, aos quais correspondem, respetivamente, as classificações de 20, 16, 12, 8 e 4 valores. Para esse efeito será elaborada uma ficha individual contendo o resumo dos temas abordados, os parâmetros de avaliação e a classificação obtida em cada um deles, devidamente fundamentada.

21 — A valoração final dos/as candidatos/as expressa-se numa escala de 0 a 20 valores, em resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas em cada método de seleção, considerando-se excluídos/as, nos termos do n.º 13 do artigo 18.º da Portaria, os/as candidatos/as que obtenham uma pontuação inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhes sendo aplicado o método seguinte.

22 — Nos termos da alínea t) do n.º 3 do artigo 19.º da Portaria, os critérios de apreciação e de ponderação dos métodos de seleção, bem como o sistema de classificação final dos/as candidatos/as, incluindo a respetiva fórmula classificativa, constam das atas das reuniões do júri do

procedimento, as quais serão facultadas aos/às candidatos/as, no prazo de 3 dias úteis, sempre que solicitadas.

23 — Composição do Júri:

Presidente — Lic. Ana Horta, Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, (em acumulação de funções com a Divisão de Recursos Humanos) da Direção-Geral da Política de Justiça.

Vogais efetivas:

Lic. Maria José Ramos Ferreira, técnica superior na Divisão de Recursos Humanos, Direção-Geral da Política de Justiça.

Lic. Maria Helena Louro dos Santos, técnica superior na Divisão de Recursos Humanos, Direção-Geral da Política de Justiça.

Vogais suplentes:

Lic. Lurdes Maria Neves Marques Pinto, técnica superior da Divisão Administrativa e Financeira da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

Lic. Carlos de Sampaio Martins de Meneses Ferreira, Técnico Superior da Divisão Administrativa e Financeira da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça.

(A Presidente do Júri será substituída nas suas faltas e impedimentos pela 1.ª vogal efetiva).

5 de abril de 2012. — O Diretor-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, *António Costa Moura*.

205969242

### Despacho (extrato) n.º 5277/2012

Nos termos do disposto no artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que, precedendo procedimento concursal comum de recrutamento para o preenchimento de dois postos de trabalho na carreira/categoria de Assistente Técnico, do mapa de pessoal da Direção-Geral da Política de Justiça do Ministério da Justiça, aberto por Aviso n.º 16199/2011, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 159, de 19 de agosto de 2011, foi celebrado contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, na carreira/categoria de Assistente Técnico, com a trabalhadora Maria da Conceição Rocha Patrão, para a Divisão Administrativa e Financeira, com a remuneração correspondente à 2.ª posição remuneratória da categoria de Assistente Técnico e ao 7.º nível remuneratório da tabela remuneratória única da carreira de Assistente Técnico, com efeitos a partir de 1 de abril de 2012. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas).

2 de abril de 2012. — O Diretor-Geral, *António Costa Moura*.

205969989

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

### Gabinete do Secretário de Estado do Emprego

#### Despacho n.º 5278/2012

O Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, aprovou o regime geral de aplicação do Fundo Social Europeu (FSE) para o período de programação 2007-2013, determinando a necessidade de regulamentação complementar específica para disciplinar as várias tipologias de intervenção no âmbito dos respetivos Programas Operacionais.

No âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 7.7 «Projetos de intervenção no combate à violência do género», cujo Regulamento Específico foi aprovado pelo despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, afigura-se necessário alterar a respetiva disciplina jurídica, de forma acolher as recomendações da Comissão Europeia no sentido do alargamento da intervenção da Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG) que, no âmbito desta Tipologia de Intervenção, poderá candidatar-se diretamente aos apoios enquanto organismo público com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da Igualdade de Género e na implementação dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos ou assumir a qualidade de Organismo Intermédio reforçando o seu papel como entidade coordenadora nesta tipologia.

A Comissão Ministerial de Coordenação do POPH, nos termos do n.º 5 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de setembro, na

redação que lhe foi dada pelos Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de abril, e Decreto-Lei n.º 99/2009, de 28 de abril, aprovou a presente alteração, tendo sido colhido o parecer prévio favorável do Instituto de Gestão do Fundo Social Europeu, I. P., pelo que, nos termos conjugados dos n.ºs 2 e 3 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na redação que lhe foi dada pelos Decretos Regulamentares n.º 13/2008, de 18 de junho, e n.º 4/2010, de 15 de outubro, determina-se o seguinte:

#### Artigo 1.º

##### Alteração ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho

Os artigos 7.º, 8.º, 9.º, 11.º, 15.º e 16.º do Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 7.7, «Projetos de Intervenção no combate à violência do género», do eixo n.º 7, «Igualdade de género», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH), publicado em anexo ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, passam a ter a seguinte redação:

#### «Artigo 7.º

##### Entidades beneficiárias dos apoios

1 — Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção:

a) A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), enquanto organismo público com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da Igualdade de Género e na implementação dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos;

b) As entidades públicas ou privadas, quando pretendam desenvolver ações que no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação contribuam para os objetivos da presente tipologia.

2 — .....

#### Artigo 8.º

[...]

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado, nos seguintes termos:

a) Relativamente às ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura é lançado pela Comissão Diretiva do POPH no respetivo *site*;

b) Relativamente às ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura, a lançar pela Comissão Diretiva do POPH, é devidamente publicitado nos *sites* do POPH e da CIG.

2 — As candidaturas são apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu disponível no endereço <http://siifse.qren.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE para o POPH, no caso das ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 7.º, ou para a CIG, no caso das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º.

#### Artigo 9.º

[...]

Para as ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, pode ser feita a opção pelo envolvimento concertado de diversas entidades, pelo que, nestes casos, o acesso ao financiamento deve concretizar-se através de candidatura desenvolvida em parceria, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

#### Artigo 11.º

[...]

1 — Compete ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º:

a) Verificar o cumprimento dos requisitos formais de acesso ao financiamento;

b) Proceder à análise técnico-financeira, com base, nomeadamente, nos critérios enunciados no artigo 10.º;

c) Decidir sobre a candidatura, após a realização da audiência de interessados.

2 — A decisão relativa às candidaturas cabe ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, a proferir no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite para a sua apresentação.

3 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, o qual deve ser devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

#### Artigo 15.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, após parecer do correspondente Secretariado Técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de Dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas b) e c) do n.º 2 do presente artigo.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

#### Artigo 16.º

[...]

1 — .....

2 — .....

3 — .....

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão no SIIFSE e envio do respetivo Termo de Responsabilidade ao Secretariado Técnico do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea a) ou na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º.

5 — .....

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Diretiva do POPH ou pela CIG nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.»

#### Artigo 2.º

##### Aditamento ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho

É aditado o artigo 7.º-A ao regulamento específico da Tipologia de Intervenção n.º 7.7 «Projetos de intervenção no combate à violência de género», do Eixo n.º 7, «Igualdade de Género», do

POPH, aprovado pelo despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, com a seguinte redação:

«Artigo 7.º-A

#### **Organismo Intermédio**

No âmbito das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, a gestão das candidaturas submetidas à presente tipologia de intervenção é assegurada pela CIG, enquanto organismo intermédio, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação, mediante a atribuição de subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar com a Comissão Diretiva do POPH.»

Artigo 3.º

#### **Produção de efeitos**

1 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de julho de 2009.

2 — Com a entrada em vigor do presente despacho, a CIG deixa de assumir a qualidade de entidade beneficiária coordenadora nos projetos desenvolvidos em parceria, devendo proceder-se a uma alteração na titularidade dos projetos.

Artigo 4.º

#### **Republicação**

É republicado, em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante, o Regulamento Específico que define o regime de acesso aos apoios concedidos no âmbito da Tipologia de Intervenção n.º 7.7 «Projetos de intervenção no combate à violência do género», do POPH, publicado em anexo ao despacho n.º 15610/2009, de 9 de julho, com as alterações que lhe foram agora introduzidas.

10 de abril de 2012. — O Secretário de Estado do Emprego, *Pedro Miguel Rodrigues da Silva Martins*.

ANEXO

### **Regulamento específico da tipologia de intervenção n.º 7.7, «Projetos de intervenção no combate à violência de género», do Eixo n.º 7, «Igualdade do género», do Programa Operacional Potencial Humano (POPH).**

#### **Âmbito de aplicação**

Artigo 1.º

#### **Objeto**

O presente regulamento define o regime de acesso aos apoios concedidos pelo Programa Operacional Potencial Humano (POPH), no âmbito de Projetos de intervenção no combate à Violência de Género, nomeadamente a Violência Doméstica e o Tráfico de Seres Humanos.

Artigo 2.º

#### **Aplicação territorial**

1 — A presente Tipologia de Intervenção é aplicável às ações realizadas no território de Portugal Continental, nos seguintes termos:

- a*) Eixo 7, para as regiões do Norte, centro e Alentejo, as quais integram o Objetivo da Convergência;
- b*) Eixo 8, para a região do Algarve;
- c*) Eixo 9, para a região de Lisboa.

2 — A elegibilidade geográfica é determinada em função da localização do projeto.

Artigo 3.º

#### **Objetivos**

Constituem objetivos da presente Tipologia de Intervenção:

- a*) Promover ações e projetos que privilegiem intervenções integradas das diversas abordagens associadas ao fenómeno da Violência de Género;
- b*) Conceber e implementar programas de prevenção da reincidência e da revitimação na área da Violência de Género;
- c*) Aumentar a qualidade de vida, a segurança e a autonomia das pessoas vítimas de Violência de Género;
- d*) Reduzir as discriminações associadas à Violência de Género.

Artigo 4.º

#### **Ações elegíveis**

No âmbito da presente Tipologia de Intervenção são elegíveis as seguintes ações destinadas ao desenvolvimento de intervenções na área da Violência de Género, nomeadamente:

- a*) Conceção, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de projetos;
- b*) Formação dos agentes envolvidos nos projetos de intervenção e de capacitação de vítimas;
- c*) Produção e divulgação de materiais formativos e informativos;
- d*) Ações de sensibilização e divulgação;
- e*) Promoção de programas de prevenção da reincidência e experiências-piloto de controlo penal dos agressores, incluindo a aquisição de serviços de Vigilância Eletrónica adaptados.

Artigo 5.º

#### **Destinatários**

São destinatárias das ações desenvolvidas no âmbito da presente Tipologia de Intervenção as pessoas vítimas de Violência de Género, nomeadamente Violência Doméstica e Tráfico de Seres Humanos, seus agressores bem como a comunidade envolvente e os agentes diretamente envolvidos na temática.

#### **Acesso ao financiamento**

Artigo 6.º

#### **Modalidades de acesso**

Nesta Tipologia de Intervenção o acesso ao financiamento é concretizado através de candidatura com a duração máxima de 36 meses, nos termos previstos na alínea *a*) do artigo 21.º e no n.º 3 do artigo 22.º e artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 7.º

#### **Entidades beneficiárias dos apoios**

1 — Podem aceder aos apoios concedidos no âmbito da presente Tipologia de Intervenção:

- a*) A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género (CIG), enquanto organismo público com responsabilidades no âmbito da promoção e defesa da Igualdade de Género e na implementação dos Planos Nacionais Contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos;
- b*) As entidades públicas ou privadas, quando pretendam desenvolver ações que no âmbito das suas atribuições ou da sua vocação contribuam para os objetivos da presente tipologia.

2 — As candidaturas das entidades beneficiárias devem reunir, desde a data da apresentação da candidatura, os requisitos do artigo 17.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

Artigo 7.º-A

#### **Organismo Intermédio**

No âmbito das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, a gestão das candidaturas submetidas à presente tipologia de intervenção é assegurada pela CIG, enquanto organismo intermédio, nos termos previstos no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, mediante a atribuição de subvenção global, em conformidade com as disposições do contrato a celebrar com a Comissão Diretiva do POPH.

Artigo 8.º

#### **Formalização da candidatura**

1 — As candidaturas são apresentadas na sequência de abertura de procedimento devidamente publicitado, nos seguintes termos:

- a*) Relativamente às ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura é lançado pela Comissão Diretiva do POPH no respetivo *site*;
- b*) Relativamente às ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, o procedimento de abertura, a lançar pela Comissão Diretiva do POPH, é devidamente publicitado nos *sites* do POPH e da CIG.

2 — As candidaturas são apresentadas exclusivamente através do Sistema Integrado de Informação do Fundo Social Europeu disponível no endereço <http://siifse.qren.igfse.pt>.

3 — Após a submissão da candidatura, a entidade beneficiária deve enviar, no prazo máximo de 10 dias, o termo de responsabilidade produzido pelo SIIFSE para o POPH, no caso das ações a desenvolver pela entidade prevista na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º, ou para a CIG, no caso das ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

#### Artigo 9.º

##### Candidaturas desenvolvidas em parceria

Para as ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, pode ser feita a opção pelo envolvimento concertado de diversas entidades, pelo que, nestes casos, o acesso ao financiamento deve concretizar-se através de candidatura desenvolvida em parceria, nos termos do artigo 23.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

#### Análise e seleção

##### Artigo 10.º

##### Critérios de seleção

1 — A apreciação e seleção das candidaturas tem em conta os seguintes critérios:

- a*) Coerência das ações com os Planos Nacionais contra a Violência Doméstica e Contra o Tráfico de Seres Humanos;
- b*) Grau de inovação dos projetos;
- c*) Visibilidade pública e efeito multiplicador das ações propostas;
- d*) Prioridade a projetos que privilegiem ações integradas, multidisciplinares e intersectoriais.

2 — As grelhas de análise que ponderam os critérios de seleção referidos no número anterior são divulgadas em sede de abertura do procedimento de candidatura.

##### Artigo 11.º

##### Processo de decisão

1 — Compete ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 7.º ou na sua alínea *b*):

- a*) Verificar o cumprimento dos requisitos formais de acesso ao financiamento;
- b*) Proceder à análise técnico-financeira, com base, nomeadamente, nos critérios enunciados no artigo 10.º;
- c*) Decidir sobre a candidatura, após a realização da audiência de interessados.

2 — A decisão relativa às candidaturas cabe ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, a proferir no prazo máximo de 60 dias a contar da data limite para a sua apresentação.

3 — Em caso de aprovação, a entidade beneficiária deve devolver o termo de aceitação ao POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, o qual deve ser devidamente assinado por quem tenha poderes para o efeito, no prazo de 15 dias contados desde a data da receção da notificação da decisão de aprovação.

##### Artigo 12.º

##### Alteração à decisão de aprovação

1 — Os pedidos de alteração à decisão de aprovação formalizam-se mediante a apresentação de formulário próprio, disponibilizado através do SIIFSE.

2 — Se o beneficiário não for notificado da decisão, no prazo de 30 dias, pode considerar-se o pedido de alteração tacitamente deferido, excetuando-se as situações que determinem qualquer alteração no plano financeiro aprovado, na programação física ou financeira anual, ou na estrutura de custos, as quais exigem decisão expressa a ser proferida no prazo de 60 dias.

#### Financiamento

##### Artigo 13.º

##### Taxas e regime de financiamento

O financiamento público dos projetos realizados no âmbito da presente Tipologia de Intervenção, que corresponde à soma da contribuição comunitária com a contribuição pública nacional, na aceção do artigo 37.º do

Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, é assegurado através da repartição constante do quadro seguinte:

	Regiões Convergência (Eixo 7)	Região Algarve (Eixo 8)	Região de Lisboa (Eixo 9)
Contribuição Comunitária . . . . .	70	72,61	50,60
Contribuição Pública Nacional . . .	30	27,39	49,40

##### Artigo 14.º

##### Custos elegíveis

A natureza e os limites máximos dos custos elegíveis são os constantes do Despacho Normativo n.º 4-A/2008, de 24 de janeiro, na sua atual redação.

##### Artigo 15.º

##### Adiantamentos e pedidos de reembolso

1 — A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pelo beneficiário confere-lhe o direito à perceção de financiamento para realização dos respetivos projetos, nos termos do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — O adiantamento, no valor correspondente a 15 % do montante de financiamento aprovado para cada ano civil, é processado nas seguintes condições:

- a*) Devolução do Termo de Aceitação da decisão de aprovação;
- b*) Verificação de situação contributiva regularizada perante a Fazenda Pública e a Segurança Social;
- c*) Verificação de situação regularizada em matéria de restituições no âmbito dos financiamentos do Fundo Social Europeu (FSE);
- d*) Informação de que foi dado início ou reinício às ações.

3 — O pedido de reembolso das despesas incorridas e pagas é efetuado com periodicidade bimestral, devendo a entidade beneficiária submeter no SIIFSE, até ao dia 10 do mês seguinte a que se refere o reembolso, um mapa de execução financeira e física.

4 — O somatório do adiantamento com os pagamentos intermédios de reembolso não pode exceder 85 % do montante total aprovado para a candidatura.

5 — Os pedidos de reembolso devem ser elaborados nos termos previstos no n.º 4 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — A decisão sobre o processamento dos pagamentos do adiantamento e dos reembolsos compete à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º após parecer do correspondente Secretariado Técnico.

7 — Os pagamentos ficam condicionados aos fluxos financeiros da Comissão Europeia, conforme estipulado no n.º 15 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como às condições previstas nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 2 do presente artigo.

8 — A mudança de domicílio ou conta bancária da entidade beneficiária sem comunicação à Comissão Diretiva do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º, no prazo de 30 dias, determina a suspensão de pagamentos.

##### Artigo 16.º

##### Informação anual sobre a execução e pedido de pagamento de saldo

1 — A entidade beneficiária fica obrigada a apresentar até 15 de fevereiro de cada ano, informação anual de execução, reportada a 31 de dezembro do ano anterior, sobre execução física e financeira da candidatura, em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

2 — A formalização da informação anual de execução prevista nos termos do número anterior deve ser efetuada através da sua submissão ao SIIFSE.

3 — Deve ser apresentado um pedido de pagamento de saldo de cada candidatura até 45 dias, após a data da sua conclusão.

4 — A formalização do pedido de pagamento de saldo deve ser efetuada através de submissão no SIIFSE e envio do respetivo Termo de Responsabilidade ao Secretariado Técnico do POPH ou à CIG, conforme se trate, respetivamente, de ações a desenvolver pelas entidades previstas na alínea *a*) ou na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 7.º

5 — O pedido de pagamento de saldo deve ser elaborado nos termos previstos no artigo 40.º do Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro.

6 — O circuito de análise e decisão sobre o pedido de pagamento de saldo é idêntico ao circuito de análise e decisão da candidatura, devendo a decisão ser proferida pela Comissão Diretiva do POPH ou pela CIG nos 60 dias subsequentes à receção do mesmo.

7 — O pagamento do saldo fica condicionado à verificação das condições previstas no n.º 7 do artigo anterior.

**Disposições finais e transitórias**

**Artigo 17.º**

**Regras subsidiárias**

Em tudo o que não se encontrar expressamente regulado no presente regulamento específico, aplica-se o disposto no Decreto Regulamentar n.º 84-A/2007, de 10 de dezembro, bem como as demais regras nacionais e comunitárias aplicáveis à presente Tipologia de Intervenção e aos financiamentos do FSE.

205968708

**Gabinete do Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações**

**Despacho n.º 5279/2012**

Nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º e no n.º 2 do artigo 15.º do Código das Expropriações, aprovado pela Lei n.º 168/99, de 18 de setembro, com a redação que lhe foi conferida pelas Leis n.ºs 13/2002, de 19 de fevereiro, 4-A/2003, de 19 de fevereiro e 67-A/2007, de 31 de dezembro, alterado e republicado pela Lei n.º 56/2008, de 4 de setembro, atento o despacho do Diretor da Direção de Regulação e Concessão do InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., de 7 de junho de 2011, no uso das competências delegadas e subdelegadas pela alínea d) do ponto 2.2. do despacho

n.º 14688/2010, de 23 de setembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 186, de 23 de setembro de 2010, foram aprovadas as plantas parcelares n.ºs D3L1-E-202-13-01B a 08B e os respetivos mapas de áreas relativos às parcelas de terreno necessárias à execução da obra da Concessão Douro Litoral — A 41/IC 24 — Picoto (IC 2)/Nó de Ermida (IC 25) — Trecho 1 — Argoncilhe/Nó A 32/A 41, e a Resolução de Expropriar do Conselho de Administração da AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., de 11 de julho de 2011, na qualidade de concessionária no contrato de concessão cujas bases foram aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de dezembro, aprovada pelo InIR — Instituto de Infraestruturas Rodoviárias, I. P., representante do Estado perante os concessionários das infraestruturas rodoviárias nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 3.º e do n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 148/2007, de 27 de abril, com a redação que lhes foi dada pelo Decreto-Lei n.º 132/2008, de 21 de julho, declaro, no exercício da competência que me foi delegada pelo despacho n.º 10353/2011, de 5 de agosto, do Ministro da Economia e do Emprego, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 157, de 17 de agosto de 2011, ao abrigo do artigo 161.º do Estatuto das Estradas Nacionais, aprovado pela Lei n.º 2037, de 19 de agosto de 1949 e nos termos da Base 21 anexa ao Decreto-Lei n.º 392-A/2007, de 27 de dezembro, a utilidade pública, com caráter de urgência, das expropriações dos bens imóveis e direitos a eles inerentes, necessários à execução do referido lanço, abaixo identificados, com os elementos constantes da descrição predial e da inscrição matricial, e dos direitos e ónus que sobre eles incidem, com os nomes dos respetivos titulares.

Mais declaro autorizar a AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., na qualidade de concessionária da concessão do Douro Litoral, a tomar posse administrativa das mencionadas parcelas, assinaladas nas plantas parcelares e nos mapas de áreas anexos, com vista ao rápido início dos trabalhos, sendo que a urgência das expropriações se louva no interesse público de que a obra projetada seja executada o mais rapidamente possível.

Os encargos com as expropriações em causa serão suportados pela AEDL — Autoestradas do Douro Litoral, S. A., e encontram-se já caucionados, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 12.º do Código das Expropriações.

30 de março de 2012. — O Secretário de Estado das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, *Sérgio Paulo Lopes da Silva Monteiro*.

